



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 010/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 27/01/2021

Data: 03/03/2021

Norma:

**LEI N° 6.376/2021**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

27/01/2021

Para as Comissões:

LEG.

Prazo das Comissões:

01/03/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.

Anotações:

02/02/2021 - PARECER JURÍDICO: PROJETO APTO, COM RESERVAS (05)

05/02/2021 - EMENDA 01 PROTOCOLADA (13)

10/02/2021 - PARECER JURÍDICO: EMENDA 01 APTA (14)

11/02/2021 - PARECER COG: PROJETO E EMENDA 01 → PROSSEGUIMENTO (16)

18/02/2021 - EMENDA 02 PROTOCOLADA (17)

23/02/2021 - PARECER JURÍDICO: EMENDA 02 APTA. (19)

25/02/2021 - PARECER CO1: PROJETO E EMENDAS 1 E 2 → PROSSEGUIMENTO (21)

25/02/2021 - PARECER CO6: EMENDA 02 → PROSSEGUIMENTO (22)

26/02/2021 - SOLICITADA INCLUSÃO NA O.D.

01/03/2021 - PROJETO INCLUÍDO NA O.D. - 03/03/2021

03/03/2021 - PROJETO APROVADO, COM 02 EMENDAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PL 01/2021

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| Nº 01                          |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

## PROJETO DE LEI Nº 01/2021

“Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências”.

**APROVADO**  
03/03/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

|                             |
|-----------------------------|
| RECEBI                      |
| 27/01/2021                  |
| Moacir B. Sales Neto        |
| Sec. Diretor Legislativo    |
| Câmara Municipal de Jacareí |

09h40

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, não humanos, domésticos, silvestres nativos ou exóticos, tanto sadios, quanto enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brindes, rifas, promoções, sorteios ou similares em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar, científico ou de qualquer natureza no âmbito do Município de Jacareí.

**Art. 2º** A desobediência ao disposto na presente lei ensejará ao infrator pena de multa no valor de 50 (Cinquenta) VRM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** Os valores arrecadados pelas multas previstas no art. 2º serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.



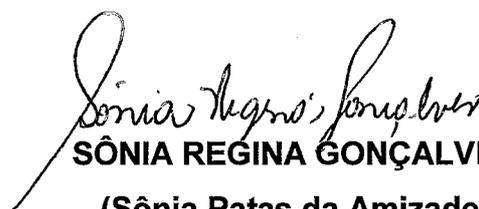
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |
|---|
| Folha   |
| 02 m.   |
| M <sup>o</sup> Câmara Municipal<br>de Jacareí |

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE JANEIRO DE 2021.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – líder do PL

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

A distribuição de animais não-humanos a título de brinde, presente, promoção ou sorteio, sejam estes em plena integridade física ou portadores de qualquer má formação, deficiência fisiológica ou características vulgarmente considerada indesejável àqueles que reproduzem ou comercializam animais, perpetua o equivocado conceito de que seres vivos, sabidamente dotados de complexos atributos cognitivos e psíquicos, possam ser reduzidos a meras coisas ou objetos de natureza descartável. Tal comportamento já não encontra hoje nenhum respaldo moral razoável.

Desta forma, visando harmonizar as mais recentes descobertas científicas, reflexões filosóficas e posicionamentos jurídicos e políticos vinculados à defesa por direitos aos animais, todos estes amparados por amplo e sólido conjunto de estudos acadêmicos realizados no Brasil e no mundo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a distribuição de animais não humanos na forma de brindes, presentes ou itens promocionais, o que pode acontecer em datas festivas, eventos publicitários, inaugurações ou feiras promocionais das mais diversas naturezas.

Tal prática, a saber, a distribuição gratuita ou a preço de animais não-humanos destinados a atrair o público – infantil, majoritariamente -, em eventos publicitários, inaugurais ou comemorativos, vai contra o atual entendimento do que animais não-humanos não mais podem ser reduzidos à categoria de meros instrumentos ou itens descartáveis. Estes animais, distribuídos como brindes, terminam infelizmente por torna-se vítimas de maus tratos nas mãos de crianças e jovens desprovidas do devido preparo necessário para cuidado de seres frágeis e de biologia e comportamento complexo. São muitos exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim e acabam sendo descartados uma vez que percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento. Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é o mote desta proposta legislativa a qual, sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais não-humanos a situações de desamparo e perigo de vida que não mais podem acontecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

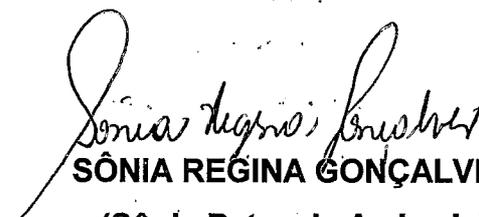
Folha

04 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Temos excelentes exemplos de grandes cidades das quais o projeto já fora aprovado, como Mogi das Cruzes, Ribeirão Preto, Valinhos, Joinville e Sorocaba. Podemos observar que são cidades com grandes influências positivas em nosso estado, algumas detém empresas multinacionais, outras são referências em excelentes faculdades e nós da cidade de Jacareí podemos seguir tais exemplos de maneira positiva, com a aprovação de mais um projeto em prol da causa animal, para que futuramente possamos estar conhecidos como cidade modelo na causa animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE JANEIRO DE 2021.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
**(Sônia Patas da Amizade)**  
Vereadora – líder do PL

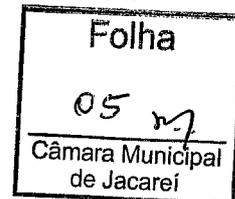


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

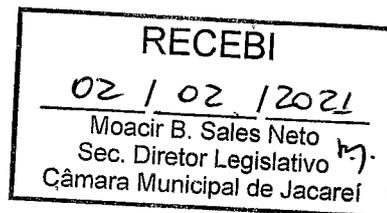
PALÁCIO DA LIBERDADE

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Projeto de Lei do Legislativo nº 10 DE**  
27.01.2021.



**Assunto:** Proíbe doação de animais por sorteio ou brinde no Município de Jacareí. Possibilidade.



**Autora:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

17400

### PARECER Nº 29/2020/SAJ/METL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade, que visa proibir a distribuição de quaisquer animais a título de brindes, rifas, promoções, sorteios ou similares em eventos públicos ou privados, de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar, científico ou de qualquer natureza no âmbito do Município de Jacareí.

Conforme consta na justificativa (fls. 03/04), "visando harmonizar as mais recentes descobertas científicas, reflexões filosóficas e posicionamentos jurídicos vinculados à defesa por direito aos animais, todos estes amparados por amplo e sólido conjunto de estudos acadêmicos realizados no Brasil e no mundo, o presente Projeto de lei tem por objetivo coibir a distribuição de animais não-humanos na forma de brindes, presentes ou itens promocionais".

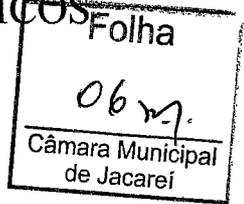
Além disso, conforme consta no projeto de lei (art.3º), o dinheiro arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



### II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe ressaltar que este Projeto encontra amparo nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Devemos mencionar também o artigo 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda citando a Constituição Federal, é evidente o dever do Estado em proteger os animais, sejam eles silvestres e domésticos, conforme previsão do inciso VII, §1º do artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**. (g.n)

Nesta seara destacamos a previsão contida no artigo 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que visa garantir a proteção jurídica aos animais em nosso atual cotidiano:

Art. 32 **Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:**

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07/11/11  
Câmara Municipal  
de Jacareí

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Quanto ao mérito de iniciativa deste Projeto, observamos que a Vereadora possui legitimidade para tal propositura, já que a finalidade do Projeto é reservada para regulamentar a proteção dos animais. Além disso, não fere as competências exclusivas do Prefeito, conforme artigo 40<sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município e artigo 94, §2º<sup>2</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Artigo 94, § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Assim, verificamos que o projeto de lei em questão está de acordo com a Constituição Federal, bem como demais legislações pertinentes, uma vez que pretende

<sup>1</sup> Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

<sup>2</sup> Artigo 94, § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



coibir que os animais sofram maus tratos ao doá-los como brindes para pessoas que não estejam devidamente preparadas para o cuidado destes.

### **CONSIDERAÇÕES**

Vale esclarecer que diversos Municípios (Valinhos, Joinville, Sorocaba e Ribeirão Preto) elaboraram leis semelhantes, conforme constou no PARECER Nº 252 – METL – SAJ – 08/2019, que analisou projeto semelhante.

Ademais, cabe dizer que se encontra em tramitação projeto análogo de iniciativa de Deputado Federal (documentos em anexo).

Além disso, não encontramos Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o assunto.

Por fim, a título de aperfeiçoamento, **sugerimos a supressão do artigo 4º do aludido projeto, uma vez que já é função típica do Poder Executivo a regulamentação de leis, pois, ao impor ao Poder Executivo (vocábulo “regulamentará”), este poderá ser interpretado como interferência nos Poderes.**

Deste modo, a proposição está apta para o válido prosseguimento.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, podemos concluir que o Projeto está apto para prosseguir, com a ressalva acima.

### **IV – COMISSÕES**

O Projeto em questão deverá ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Direitos dos Animais** (artigos 33 e 37 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

**V - VOTAÇÃO**

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

***É o parecer.***

Jacareí, 2 de fevereiro de 2021

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**Consultor Jurídico Legislativo**

**OAB/SP nº 250.244**

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos, inclusive em relação à ressalva feita ao artigo 4º do texto do projeto.*

*Ao Setor de Proposituras, para andamento.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**

**SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO**



## VEJA A VERSÃO FÁCIL DA FICHA DE TRAMITAÇÃO!

[Clique aqui para acessar](#)

[Versões para impressão](#)



# PL 4103/2020

## Projeto de Lei

Situação: Apensado ao PL 9911/2018

Acessóri de:

### Identificação da Proposição

#### Autor

Fred Costa - PATRIOTA/MG

#### Apresentação

05/08/2020

#### Ementa

Proíbe a distribuição de animais em sorteios e afins.

## Informações de Tramitação

#### Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à  
Apreciação do Plenário

#### Regime de Tramitação

Ordinária  
(Art. 151, III,  
RICD)

#### Despacho atual:

| Data       | Despacho   |
|------------|--|
| 15/12/2020 | Apense-se à(ao) PL-9911/2018. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD) |

## Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 0 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- Histórico de despachos ( 1 )
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos ( 0 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 1 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

## Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Data | Andamento |
|------|-----------|
|------|-----------|

**Data Andamento**

05/08/2020

**Mesa Diretora ( MESA )**

- Apresentação do Projeto de Lei n. 4103/2020, pelo Deputado Fred Costa (PATRIOTA/MG), que "Proíbe a distribuição de animais em sorteios e afins".

25/11/2020

**Plenário ( PLEN )**

- Apresentação do Requerimento de Apensação n. 2794/2020, pelo Deputado Ricardo Izar (PP/SP), que "Com base no art. 142 do Regimento Interno, requer o apensamento do PL 4103/2020 ao PL 9911/2018 por versarem sobre o mesmo assunto. "

15/12/2020

**Mesa Diretora ( MESA )**

- Apense-se à(ao) PL-9911/2018. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

18/12/2020

**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 19/12/20 PÁG 740.



Versões para impressão



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Deputado Fred Costa)

Proíbe a distribuição de animais em sorteios e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece proibição para que animais vivos sejam distribuídos a título de brinde, promoção, rifa, sorteio ou afins, em quaisquer tipos de eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a situações em que o objetivo seja a adoção responsável de animal sem fins lucrativos, sendo, neste caso, obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade e entrevista prévia com o candidato a tutor.

Art. 2º Aquele que violar o disposto no *caput* do art. 1º estará sujeito às penas de crimes de maus tratos previstas no art. 32 da Lei 9.605, de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, ou na norma jurídica que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua apresentação.

### JUSTIFICAÇÃO

Tornaram-se comuns em datas comemorativas, como Páscoa, Natal, aniversários e dia das crianças, a distribuição de animais em sorteios, bingos, rifas e afins, especialmente aves, cães, gatos, coelhos e peixes. Essas práticas vão totalmente na contramão da educação ambiental, da conscientização do bem-estar animal e da adoção responsável.

“Para adotar qualquer tipo de vida, até uma planta, é preciso disponibilidade para cuidar. Se você não tem, não pode ser surpreendido por



um sorteio”, diz a jornalista Cristina Dias, secretária da Associação Vida Animal.

“Nós não estamos tratando de um objeto de valor, mas de uma vida. Esse tipo de coisa também reforça a cultura do desprezo pelos animais de rua. O animal de raça é tão valioso que se tornou um prêmio, virou status, enquanto o animal de rua é enxotado”, afirma a jornalista.

“Objetificação”, essa é a palavra que resume esse tipo de atitude. Rifar, sortear e leiloar animais são práticas exploratórias por diminuírem os animais a uma condição que não os pertence: a de objeto usado para atender às vontades humanas, quando, na verdade, cada um deles existe por propósitos próprios, não para viver e sofrer em função das pessoas.

Animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos de direito, e não devem ser tratados como mercadorias. Entregar vidas à sorte caracteriza exploração e desrespeito à dignidade animal.

Além disso, os animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal de estimação e conscientes de que são seres sencientes, que merecem e devem ser respeitados.

Outrossim, o fato da Constituição brasileira de 1988 ter consagrado norma que proíbe a crueldade contra os animais traz à tona muitas questões de fundo a serem debatidas. Nesse contexto é que se insere a proteção concebida pela legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei dos Crimes Ambientais – Lei 9.065, de 1988, que tipifica como crime os maus tratos praticados contra animais.

Aceitar pacificamente práticas cruéis contra os animais é, também, verdadeira ofensa aos direitos de todos os seres humanos. Ao se calarem diante de tamanha violação legal, que expõe os animais à crueldade, os cidadãos têm, também, a dignidade ferida, com a conseqüente violação do direito à uma sociedade livre e solidária.

Portanto, não estamos falando tão somente dos direitos dos animais, mas também dos direitos dos seres humanos de não conviverem com





práticas atentatórias à essência do respeito do direito à vida (art. 5º da CF/88) em todas as suas formas.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do projeto de lei em tela,

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputado Fred Costa**  
Líder do Patriota

Apresentação: 05/08/2020 17:17 - Mesa

PL n. 4103/2020

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR\_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

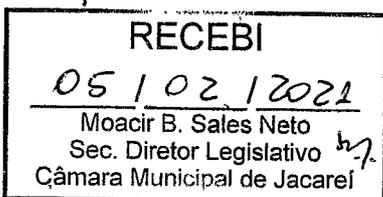
Folha

13 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**EMENDA**

**APROVADO**



12h10

*Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de Jacareí, e das outras providências.*

**EMENDA Nº 01**

Suprime-se do Projeto de Lei o artigo 4º, "O Poder Executivo regulamentará a presente lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização".

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de fevereiro de 2021.

  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Vereadora – PL

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14 27.

Câmara Municipal  
de Jacaréí

## JUSTIFICATIVA:

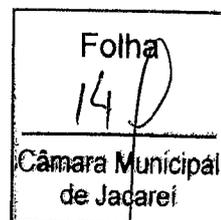
Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01 suprime-se o artigo 4º, que promove as necessárias adequações indicadas no Parecer Jurídico nº 29/2020/SAJ/METL ofertado à propositura, razão pela qual pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 05 de fevereiro de 2021.

  
**SÔNIA PATÁS DA AMIZADE**  
Vereadora – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



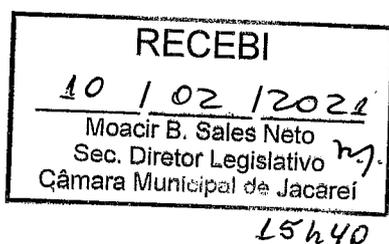
Referente: PLL nº 010/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto do projeto: "Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências".

**PARECER Nº 34.1/2021/SAJ/WTBM**

Ementa: EMENDA Nº 01. Supressão de artigo.  
Atendimento de sugestão da SAJ. Pelo prosseguimento.



**I. DO RELATÓRIO**

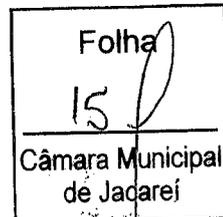
1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Sônia Patas da Amizade, que intenciona proibir a doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí.
2. A propositura já foi avaliada pelo parecer 29/2020/SAJ/METL.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. A Emenda ora em análise visa suprimir o artigo 4º do texto do projeto original, atendendo a uma sugestão feita no parecer que consta às fls. 05/09.

3. De fato, o artigo mencionado poderia caracterizar indevida interferência no Poder Executivo, situação que não mais subsistirá com a aprovação da Emenda.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de fevereiro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

16 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

|          |  |                                      |
|----------|--|--------------------------------------|
|          | <b>PLL Nº 10/2021 E EMENDA Nº 1</b>  | <b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b> |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências (com Emenda nº 1). |                                      |
| AUTORIA: | VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE   |                                      |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

|  | Voto      | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| <b>ABNER DE MADUREIRA</b><br>(Presidente)  | FAVORÁVEL |            |
| <b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b><br>(Relator) | Favorável |            |
| <b>HERNANI BARRETO</b><br>(Membro)         | FAVORÁVEL |            |

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de fevereiro de 2021.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha  
17 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**EMENDA**

**APROVADO**

RECEBI  
18 / 02 / 2021  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

**Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de Jacareí, e da outra dá outras providências.**

**EMENDA Nº 02**

**Artigo 1º.** O artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 10 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, não humanos, domésticos, silvestres nativos ou exóticos, tanto sadios, quanto enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brindes, rifas, promoções e sorteios em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar, científico ou de qualquer natureza no âmbito do Município de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de fevereiro de 2021.

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
**Vereadora – PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

18 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**

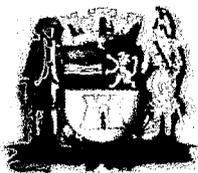
*Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 03, de 2021, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do município de Jacareí, e da outra dá outras providências.*

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 02 que visa retirar o termo "similares", tendo em vista o não enquadramento de leilões nesse projeto. Nas hipóteses de leilões, os interessados compram os animais por vontade própria.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de fevereiro de 2021.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
**Vereadora – PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

19 m.

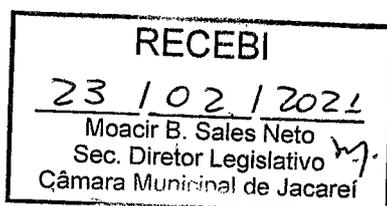
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLL nº 010/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto do projeto: "Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências".

**PARECER Nº 48.1/2021/SAJ/WTBM**



Ementa: EMENDA Nº 02. Alteração do texto do artigo 1º. Pelo prosseguimento.

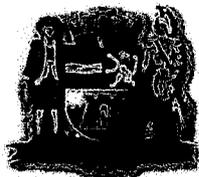
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Segunda Emenda ao Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Sônia Patas da Amizade, que intenciona proibir a doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí.

2. A propositura já foi avaliada pelos pareceres 29/2020/SAJ/METL e 34.1/2021/SAJ/WTBM.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. A Emenda ora em análise visa suprimir o termo "similares" do artigo 1º do texto do projeto original, pelos motivos que estão expostos na Justificativa que a acompanha.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas nos pareceres supramencionados, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

VO  
Folha  
21 15  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

|          |  |                                      |
|----------|--|--------------------------------------|
|          | <b>PLL N° 10/2021</b>  | <b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b> |
| ASSUNTO: | Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. |                                      |
| AUTORIA: | VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE   |                                      |

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

*Referido projeto de lei e as emendas 1 e 2 apresentadas já receberam parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2021.

  
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

  
VER. EDGARD SASAKI  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

22 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

|          |  |   |
|----------|--|---|
|          | <b><u>PLL Nº 10/2021 - EMENDA Nº 2</u></b>   | <b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b> |
| ASSUNTO: | <b><u>EMENDA Nº 2</u></b> ao Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. |   |
| AUTORIA: | VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE   |   |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

|  | Voto      | Assinatura |
|--|-----------|------------|
| <b>ABNER DE MADUREIRA</b><br>(Presidente)  | FAVORÁVEL |            |
| <b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b><br>(Relator) | Favorável |            |
| <b>HERNANI BARRETO</b><br>(Membro)         | FAVORÁVEL |            |

Justificativa: Encaminha brinde para discussão em plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 03/03/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Solenidade de outorga do Diploma Mulher-Cidadã 2021;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 010/2021**

**Autoria:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto:** Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

**2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 018/2021**

**Autoria:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto:** Altera a Lei nº 6.369, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
2. .... MARIA AMÉLIA ..... PSDB ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
3. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
4. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
5. .... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
6. .... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
7. .... RONINHA ..... PODE
8. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
9. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
10. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
11. .... DUDI ..... PL
12. .... EDGARD SASAKI ..... DEM
13. .... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS

Pauta resumida para a 5ª S.O. - 03/03/2021 - fls. 02/02

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de março de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO  
SALES NETO:09650257865  
Date: 2021.03.01 16:04:15 -03'00'

**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24 de

Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 010/2021

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

| Vereadores                   | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO    | X         |           |           |          |
| 2. MARIA AMÉLIA              | X         |           |           |          |
| 3. PAULINHO DO ESPORTE       | X         |           |           |          |
| 4. DR. RODRIGO SALOMON       | X         |           |           |          |
| 5. ROGÉRIO TIMÓTEO           | X         |           |           |          |
| 6. RONINHA                   | X         |           |           |          |
| 7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE    | X         |           |           |          |
| 8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | X         |           |           |          |
| 9. ABNER DE MADUREIRA        | X         |           |           |          |
| 10. DUDI                     | X         |           |           |          |
| 11. EDGARD SASAKI            | X         |           |           |          |
| 12. HERNANI BARRETO          | X         |           |           |          |
|                              |           |           |           |          |

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADAS AS EMENDAS NºS 01 E 02.

PROJETO APROVADO COM 02 EMENDAS.

| Votado em: | Totalização dos Votos  | Resultado       |
|------------|--|-----------------|
| 03/03/2021 | Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u><br>Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u> | <b>APROVADO</b> |

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**CÓPIA**

Ofício nº 179/2021-CMJ

Jacareí, 04 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada na data de 03/03/2021.

- **LEI Nº 6.376** - Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.
- **LEI Nº 6.377** - Altera a Lei nº 6.369, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Prefeitura Municipal de Jacareí |            |
| Chefia de Gabinete              |            |
| Recebi em                       | 04/03/21   |
| As                              | h          |
| Assinatura:                     | Alessandra |